

# Prefeitura Municipal de

208

Fls. N.º 02  
Proc. N.º 537/97

Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 13/97

Barueri, 29 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

Com advento da vigente Constituição Federal, como medida indispensável e preliminar à lei do orçamento anual, os Municípios, como de resto os demais níveis de Governo, estão obrigados a remeter à aprovação do legislativo a lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 165, II).

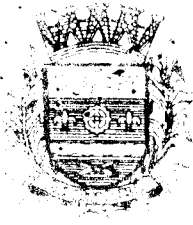
Aludida obrigação encontra-se reproduzida na Lei Orgânica do Município de Barueri, consoante se vê do artigo 128, parágrafo 1º, I.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei, tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração, incluindo os investimentos para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária municipal.

A presente propositura tem, pois, por objetivo dar atendimento aos citados dispositivos, encaminhando à dou-ta deliberação desse legislativo as normas relativas às diretrizes que nortearão o orçamento de 1998.

Assim é que a preposição estabelece as metas e prioridades da Administração nas áreas da educação, cultura, saúde e saneamento, habitação e urbanismo, transportes, serviços municipais, esportes, projetos e construções cabendo ressaltar que, nos termos constantes do artigo 7º, as obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

209

Fis. N.º 03  
Proc. N.º 537/97

ESTADO DE SÃO PAULO

Consigna, ainda, os parâmetros a serem observados, ao orçamento de 1998, para a fixação da despesa, estimativa da Receita, subvenções, auxílios financeiros e despesas com pessoal.

No caso específico da receita, a medida proposta vincula sua estimativa a tendência do corrente exercício em curso, aos efeitos de alterações na legislação tributária municipal, a crescimento do Município, as modificações econômico-financeiras do Governo Federal e ao aumento ou diminuição dos serviços públicos.

Como percebem os Nobres Edis, a presente proposição é da maior relevância para o Município, dado que constitui peça fundamental e indispensável para a elaboração do orçamento do exercício de 1998.

Em face do exposto, na esperança de que os Nobres Edis saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

*[Handwritten Signature]*

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

Extrair Xerocópias e enviá-las aos Vereadores. *OK*

Barueri, 06/11/1997

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Exmo. Sr.  
WAINE AMARO BILLAFON  
DD. Presidente da Câmara Municipal de BARUERI.

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 27/11/1997

As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal. *OK*

Em 06/11/1997

*[Handwritten Signature]*  
Presidente